

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 153

Feito : Processo Nº 746/91-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro Helio Saraiva de Freitas

Assunto : INSPEÇÃO DE ROTINA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR GUIOMARD-ACRE.

Verificando-se irregularidades sanáveis, em Inspeção de Rotina, decide o Tribunal de Contas notificar a autoridade responsável, para conhecimento, e sobrestar o processo na Corte, para apensação à Prestação de Contas pertinente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 746/91, acima indicado, A C O R D A M, a unanimidade, os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante desta decisão, pela notificação do Senhor Prefeito Municipal de SENADOR GUIOMARD, e comunicação à Câmara de Vereadores, por seu Presidente, para conhecimento e providências das irregularidades detectadas, de tudo ciente este Tribunal, sobrestado o processo na Secretaria das Sessões, para posterior apensação à Prestação de Contas, relativa a 1991.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 26 de dezembro de 1991.

Cons. JOSÉ EUGENTO DE LEÃO BRAGA

Presidente

Cons. MELIO SAMAIVA DE FREITAS

Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE Procurador-Chefe do M:P.E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento foi ublicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5, 716

do 05 / 02 / 1992 fl.08

Secretária do Plenário



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 746/91.

# RELATÓRIO:

O Senhor Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas, Relator: "Em data de 12 de setembro de 1991, o Plenário desta Corte autorizou fosse realizada inspeção de rotina na Prefeitura Municipal de Senador Guiomard (doc. fls. 02).

Através da portaria nº 110/91, foram designados 'os técnicos Maria llanice Lima de Souza e Maria de Jesus Carvalho de Souza (doc. de fls. 05).

A aludida inspeção objetivou verificar:

- a) execução da receita e seus respectivos instrumentos de registros em uso;
- b) execução da despesa e exatidão dos registros ' contábeis;
- c) legalidade e legitimidade das despesas orçamentárias;
- d) exatidão e legalidade do movimento de recursos financeiros;
- e) exatidão dos registros de material, almoxarifa
   do e patrimônial;
- f) legalidade dos atos ou medidas referente a gestão de pessoal.

Às fls. 11/14, encontra-se o laudo técnico, que aponta inúmeras falhas de caráter administrativo.

Às. fls. 21, está inserido o parecer do Ministé - rio Público Especial.

É o relatório."



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

## CONCLUSÃO E VOTO:

O Senhor Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas, Relator: "Vistos analisados e relatados os autos do Processo nº 746/91 - Inspeção na Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, considerando serem as falhas detectadas sanáveis, corroborado pelo Ministério Público Especial, VOTO pela notificação do Senhor Prefeito Municipal de Senador Guiomard e comunicação à Câmara de Vereadores, por seu Presidente, para conhecimento e providências para sanar as irregularidades detectadas, de tudo dan do ciência a este Tribunal e, sobrestado o processo em secretaria, para posterior apensação à Prestação de Contas, relativa a 1991".

## DECISÃO:

Conforme consta na Papeleta de julgamento de fl.28, a decisão é a seguinte:

"Acolheu-se o voto do Conselheiro Relator, pela no tificação do Senhor Prefeio Municipal de Senador Guiomard, e co municação à Câmara de Vereadores, por seu Presidente, para co nhecimento e providências das irregularidades detectadas, de tu do ciente este Tribunal, sobrestado o processo na Secretaria das Sessões, para posterior apensação à Prestação de Contas, relativa a 1991. Unanime."

Presidiu a sessão o Conselheiro Presidente José Eu genio de Leão Braga. Participaram do julgamento, além do ilustre Relator, os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite, Vice-Presidente e Marciliano Reis Fleming. Ausentes, justificadamen te, os Conselheiros Alcides Dutra de Lima, José Augusto Araújo



de Faria e Valmir Gomes Ribeiro. Presente Dr. Fernando de Oliveira Conde, Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

Pecilda Aratio de Freilas